



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 221/2023

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023, homologado em 18 de agosto de 2023, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

ORGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DETENTOR DA ATA: RENATO MARANA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 42.244.991/0001-06 e Inscrição Estadual nº 362038389110, situada na Rua Reinaldo Costa, 305, IV Distrito Industrial, CEP 13.498-212, na cidade de Iracemápolis, SP, neste ato representada pelo senhor, **RENATO MARANA** devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 250.625.888-47 e Cédula de Identidade nº. 266429531, residente e domiciliado em Iracemápolis/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de utensílios de cozinha e eletroportáteis, para os departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme itens a seguir:

LOTE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	6	UN	Abridor de lata, em inox reforçado, com espessura mínima de 1,0mm	IMPORTOR	4,93	29,58
2	8	UN	Açucareiro de plástico grosso transparente com tampa 1lt	RCA	10,16	81,28
3	8	UN	Afiador amolador de facas e tesouras manual com 4 opções de afiar; o afiador é indicado para afiar facas e tesouras de aço inox, afia simultaneamente os dois lados da faca; Este produto não deve ser usado para afiar lâminas serrilhadas; Não necessita de água ou óleo para afiar; Possui cabo e base antideslizantes; Material: Aço Inoxidável, Plástico, Cerâmica e borracha; Altura aproximada: 6,5cm; Largura aproximada: 5,5cm; Comprimento aproximada: 22cm; Peso aproximada: 165g. Borracha;	IMPORTOR	13,94	111,52
6	8	UN	Bacia de aço inoxidável redonda com capacidade mínima de 5 litros.	MARALAR	16,28	130,24
10	2	UN	Bacia inox grande capacidade: 8 litros. Material: aço inox. Medidas: Diâmetro: 38 cm. Profundidade: 9 cm. Espessura: 0,5 mm	HOME	26,52	53,04
13	10	UN	Bacia de 10 Litros com tampa de Plástico Reforçado. Ideal para utilidades domésticas e lavanderia. Material com ótimo acabamento.	JET	26,54	265,40
16	5	UN	Bandeja plástica retangular material atóxico, medindo aproximadamente 35X29X7,5 cm na cor branca.	BLM	34,79	173,95
17	3	UN	Batedeira. Características gerais: 300w de potência para misturar, bater, amassar e sovar os ingredientes. Três tipos de batedores (globo, pá e gancho) para massas leves, médias e pesadas. Design contemporâneo com detalhes metálicos. Botão rotativo com 8 velocidades. Função início que evita respingos. Movimento planetário que mistura a massa com maior homogeneidade. Pés com ventosas que estabilizam a batedeira. Potência (w): 300, capacidade (l): 4,0, com garantia.	SEMP	498,64	1.495,92
19	2	UN	Botijão Térmico Inox 9,5 Litros, com alça para transporte, pés retráteis, porta sachê de açúcar e bocal largo para colocar gelo ou líquidos. Botijão térmico com acabamento moderno, em aço inox com verniz, que evita manchas e marcas. Indicado para líquidos quentes ou frios. Botijão térmico possui isolamento térmico em poliuretano (PU) e é livre de Bisfenol (BPA Free). Eficiência Térmica: Quente - 10 horas Frio - 10 horas	MIX SEM PORTA SACHE	291,24	582,48
23	5	UN	Caçarola, material alumínio, capacidade 20 litros, altura 18 cm, diâmetro 38 cm, espessura de 3 mm, características adicionais 2 alças de alumínio reforçadas e tampa	MARALAR	229,35	1.146,75
25	6	UN	Caçarola de alumínio batido fundido, com capacidade de aproximadamente 4 litros, com tampa.	MARALAR	41,05	246,30
26	2	UN	Caçarola de alumínio batido fundido, com capacidade de	MARALAR	64,10	128,20



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

			aproximadamente 8 litros, com tampa.			
27	2	UN	Çaçarola de alumínio batido fundido, com capacidade de aproximadamente 10 litros, com tampa.	MARALAR	117,10	234,20
28	2	UN	Çaçarola de alumínio com capacidade de aproximadamente 4 litros com tampa.	MARALAR	34,62	69,24
29	10	UN	Caixa plástica transparente em material virgem de primeira qualidade, com tampa, resistente, transparente, com fechos na tampa, medindo 32x45x28, capacidade para 30 litros para armazenar alimentos	JET	69,14	691,40
31	10	UN	Caixa organizadora, plástica em material de primeira qualidade, com tampa, resistente, com capacidade de aproximadamente 10 litros	JET	29,90	299,00
33	10	UN	Caixa organizadora, plástica, em material de primeira qualidade, com tampa, resistente, com capacidade de aproximadamente 72 litros.	MX	74,82	748,20
35	6	UN	Caldeirão de alumínio com tampa e alça, 15L. Em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data de expedição da nota fiscal. Capacidade: nº 28; 15L.	MARALAR	83,19	499,14
36	6	UN	Caldeirão de alumínio com tampa e alça 22,5L. Em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data de expedição da nota fiscal. Capacidade: nº 32; 22,5L.	MARALAR	133,19	799,14
39	20	UN	Caneca Térmica Hermética com tampa de cor lisa, a ser definida no momento do pedido, com capacidade de 400 ml.	COPO TERM	34,97	699,40
45	4	UN	Chaleira em aço inox, capacidade entre 2 litros e 2,5 litros, com tampa e alça térmica, com apito.	HOME	59,02	236,08
49	80	UN	Colher de mesa, (sopa) em inox, 06 unidades, com espessura mínima de 1,0 mm, cabo em inox, primeira linha	IQS REC	16,24	1.299,20
50	12	dza	Colher de chá, em inox, 12 unidades, com espessura mínima de 1,0mm, cabo inox sem emenda, primeira linha.	IQS REC	16,02	192,24
51	12	UN	Colher de servir de inox de 1 ° qualidade, super reforçado, comprimento do cabo 30 cm 40 cm	IMPORTOR	9,01	108,12
52	5	UN	Colher em polietileno 100% virgem e atóxico, possui cabo em aço inox 100%, comprimento de 60cm	MARALAR	22,04	110,20
53	1	UN	Colher em aço inox para suco com 30cm.	IMPORTOR	7,46	7,46
54	3	UN	Colher grande de silicone de 27 cm de comprimento, usada como utensílio de cozinha, design de orifício para pendurar, boa flexibilidade, sem resíduos, silicone macio não machuca o recipiente; Matérias-primas de alta qualidade feito de silicone de grau alimentício, Silicone que suporte de 230° e temperaturas negativas de até -40° segurança higiênica. Colher nova e de alta qualidade.	IMPORTOR	21,56	64,68
55	30	UN	Combuca de plástico. Produzido em POLIPROPILENO grosso de alta durabilidade, material que confere resistência, além de não transferir odor e nem gosto aos alimentos, possui aba para facilitar o transporte e manuseio. Características: Cumbuca escolar de 300 ml desenvolvido em PP (polipropileno) de primeira. Cores variadas. Modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos); Acabamento polido brilhante. Formato interno arredondado, com alça/aba e empilhável; Material virgem, atóxico e inodoro. Temperatura mínima e máxima de uso contínuo: 0°C e 100°C.	JET	7,27	218,10
56	6	UN	Concha toda de inox tamanho médio de 1 ° qualidade, super reforçado, comprimento de 40 cm, com litragem de 0,30 l	GXP	26,62	159,72
59	24	UN	Descascador e boleador de legumes, fabricado com plástico atóxico e resistente, lâmina em aço inox, comprimento aproximado de 14 cm e largura aproximada de 6 cm	UNES	4,22	101,28
60	15	UN	Fatiador de legumes, tipo Mandolim, fabricado em plástico atóxico, lâmina de aço inox, medindo aproximadamente 22cmx8cm (CxL)	KTA	11,48	172,20
64	6	UN	Escorredor de Louças, Pratos, Copos e Talheres em aço inox, formato em arco, material aço Inoxidável, cor inox / prateado, dimensões: 34 cm x 34 cm x 18 cm (grande), capacidade: até	MDFR	87,48	524,88



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

			10 pratos, possui pezinhos revestidos para evitar de riscar a pia ou bancada.			
65	6	UN	Escorredor de Macarrão em aço inox com 2 Alças peneira para massas Material resistente em aço inox. Medidas do produto AxLxP - 10 x 30 x 24 cm - Diâmetro interno: 22cm (24cm - considerando borda externa)	GXP	23,24	139,44
66	6	UN	Escumadeira toda inox média de 1 ° qualidade, super reforçado, comprimento de 40 a 50cm, espessura de 1,5 cm	GXP	31,76	190,56
68	30	UN	Faca de corte para cozinha, tipo açougueiro, com lâmina em inox cromo, com desbaste perfeito, cabo anatômico em polipropileno e com superfície texturizada, com no mínimo 33 cm, selo de garantia	IMPORTOR	20,32	609,60
70	20	UN	Faca de mesa em aço inox material de 1ª qualidade, com ótima resistência e durabilidade.	IMPORTOR	2,55	51,00
71	10	UN	Faca de pão grande, lâmina de serra, medindo 20 a 25 cm em aço inoxidável com cabo de polipropileno ou madeira	IMPORTOR	9,59	95,90
72	2	UN	Faca para legumes e verduras "3" polegadas, com cabo preto. Medidas comprimento 19cm, largura 2cm, Espessura do cabo 1cm. Material lâminas em aço inoxidável e cabo resina termoplástica.	IMPORTOR	24,59	49,18
73	2	UN	Faca para carnes "7" polegadas, com cabo preto. Medidas comprimento 29,5 cm, largura 4 cm, Espessura do cabo 1,8 cm. Material lâminas em aço inoxidável e cabo resina termoplástica.	IMPORTOR	17,44	34,88
74	2	UN	Foet fue batedor profissional 30cm em aço inox, comprimento total 30cm, material do batedor aço inoxidável, diâmetro do batedor 7cm, material do punho polipropileno.	IMPORTOR	25,24	50,48
81	15	UN	Garrafa térmica, material aço inoxidável, capacidade 2,5 litros, altura 340 mm, formato cilíndrico, diâmetro base 18 cm, diâmetro tampa 16 cm. Características adicionais: com tampa em pressão e ampola em vidro.	TERM	119,94	1.799,10
82	24	UN	Jarra plástica com tampa, composta por material virgem de primeira qualidade, atóxico, com tampa, resistente, transparente e graduado, com capacidade de 2 litros	PLSTG	5,71	137,04
84	5	UN	Jarra em Polietileno Graduado Com Bico e Alça (Reforçada). Indicado para transferência de líquidos em geral. 1 litro	RCA	24,86	124,30
85	5	UN	Jogo de peneiras, linha doméstica, com 3 peças de plástico, tamanhos 10 cm, 15 cm e 20 cm de diâmetro	RCA	18,46	92,30
86	3	UN	Kit com 12 forminhas nº1 para pão de queijo.	MARALAR	26,35	79,05
87	2	UN	Leiteira de alumínio media 20 cm, capacidade de 5 litros, cabo de baquelite antitérmico, com borda reforçada, cor predominante cinza prateado (polido brilhante). Especificações diâmetro: 20,0 cm e altura: 18,0 cm.	MARALAR	37,53	75,06
88	6	UN	Liquidificador doméstico; com três velocidades + pulsar; Função multiclean; copo de plástico altamente resistente com Travamento na base; sobretampa dosadora; base com. Acoplamento para o cabo; branco; 110V-220V.	OSTER	178,54	1.071,24
90	30	UN	Lixeiro de plástico simples 20 litros com tampa	ARQP	23,57	707,10
92	15	UN	Mamadeira em policarbonato, cristal, inquebrável, com bico atóxico, capacidade 240ml	CFS	19,89	298,35
95	20	UN	Pegador multiuso (salada e massas) totalmente em aço inox polido, aproximadamente 30 a 35cm, em material de primeira qualidade	IMPORTOR	14,92	298,40
101	15	UN	Pote plástico virgem atóxico com tampa hermética, capacidade aproximada para 1 litro, formato retangular	JET	6,28	94,20
103	19	UN	Pote plástico quadrado com tampa, e capacidade aproximada de (no mínimo) 5 litros (até 0,5 litros a mais).	STN	17,75	337,25
104	19	UN	Pote plástico retangular com tampa, e capacidade aproximada de 2 litros (até 0,5 litros a mais).	RCA	15,75	299,25
105	20	UN	Pote plástico retangular com tampa, todo o pote e a tampa transparentes, sem ranhuras capacidade de 4,5 litros.	STN	28,96	579,20
106	20	UN	Pote plástico retangular com tampa, todo o pote e a tampa transparentes, sem ranhuras capacidade de 6 litros.	RCA	47,38	947,60
108	5	UN	Pote plástico retangular com tampa, todo o pote e a tampa transparentes, sem ranhuras capacidade de 10 litros.	JET	37,43	187,15
112	20	UN	Prato raso 26cm de porcelana, de cor lisa na cor branca, sem rasuras.	MARALAR	32,00	640,00
114	10	UN	Ralador, possui 4 faces, aço 18/0, onde poderão ser feitos diversos tipos de alimentos. Alças em plástico para proporcionar firmeza durante a utilização do produto, dimensões aproximadas do produto (LxAxC): 10,5 x 0,8 x 23cm	IMPORTOR	15,60	156,00
116	10	UN	Refratário de vidro tipo alto, oval, com tampa, capacidade de aproximadamente 2,4L resistente a calor	NADIR	58,80	588,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

117	10	UN	Salteiro de plástico com tampa capacidade de 01 kg	RCA	5,53	55,30
120	10	UN	Suporte de parede organizador de vassouras e rodos com todos os parafusos e fixadores de aço inoxidável, com 5 suportes ultra fortes para segurar objetos com diâmetro entre 2,6 – 2,7 cm e 6 ganchos resistentes e dobráveis para pendurar objetos com alça.	RCA	79,89	798,90
121	10	UN	Suporte de plástico para papel toalha	MARALAR	31,17	311,70
122	2	UN	Suqueira de Vidro com capacidade de 5 litros com Torneira e dispenser. Suqueira para água e bebidas em geral. Material: vidro. Altura: 56cm. Diâmetro: 19cm	123T	157,18	314,36

TOTAL PARA O DETENTOR DA ATA

RENATO MARANA LTDA	22.890,43
--------------------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº.48 /2023.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 48/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 48/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

4.2. O fornecimento dos produtos será realizado pelo próprio fornecedor no Município de acordo com o local indicado conforme solicitação do Departamento competente, o fornecimento dos produtos será de forma parcelada, conforme quantidade definida nas solicitações, que serão emitidas através da Ordem de Compra/Empenho pelo setor responsável.

4.3. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação do município, os mesmos devem ser novos, sem defeitos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do edital, caso o fornecedor não atender as exigências do edital os objetos poderão ser recusados no ato da entrega, sem ocasionar ônus para este Município.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Autorização de Compra/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Autorização de Compra a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução desta ata de registro de preços será exercida pelo responsável pela Secretária de Administração, a senhora Ana Paula Bonetti. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.

9.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global da Ata Registro de Preços. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir a mesma mediante notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Compra ou assinar a Ata Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução da Ata Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata Registro de Preços.

9.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratadas, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

9.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observando sempre o valor inicial do lote na licitação.

10.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

10.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

10.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- presentes razões de interesse público.

11.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA

12.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

12.2 – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente, que fez a solicitação para a compra dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto desta ata de registro de preços, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação a presente ata de registro de preços



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução da ata de registro de preços documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) atender durante toda a execução da ata de registro de preços, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - de até 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da ata de registro de preços, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- I.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- III.** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

A presente ata de registro de preços está vinculada aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

nº 48/2023 – Processo Licitatório nº 107/2023 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de agosto de 2023.

JAIME DA SILVA STANG
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GESTOR

RENATO MARANA LTDA
CNPJ: 42.244.991/0001-06
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/RG:

CPF/RG:

Assinatura: _____

Assinatura: _____